



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 370/2025

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a Política Municipal de Economia Circular e Reciclagem Sustentável no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais da Política Municipal de Economia Circular e Reciclagem Sustentável, com o objetivo de incentivar a transformação da reciclagem em atividade econômica sustentável, promover a redução do desperdício de materiais recicláveis e valorizar a inclusão socioeconômica dos catadores e cooperativas de reciclagem no Município de Maracanaú.

Art. 2º A Política Municipal de Economia Circular e Reciclagem Sustentável observará os seguintes princípios:

- I – a valorização da reciclagem como atividade econômica e ambiental;
- II – a inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis;
- III – o estímulo à economia circular e ao reaproveitamento de resíduos;
- IV – a redução do envio de resíduos recicláveis aos aterros sanitários;
- V – o incentivo à inovação tecnológica e ao design sustentável;
- VI – a educação ambiental e o consumo consciente;
- VII – a corresponsabilidade entre poder público, setor privado e sociedade civil na gestão dos resíduos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Economia Circular e Reciclagem Sustentável:

- I – fomentar, em parceria com o setor privado, universidades e instituições públicas, soluções inovadoras para o reaproveitamento de materiais de baixo valor comercial;
- II – incentivar a formação e o fortalecimento de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- III – promover campanhas permanentes de conscientização sobre separação correta e descarte responsável de resíduos;
- IV – estimular empresas locais a adotar práticas de economia circular, priorizando a redução, reutilização e reciclagem de materiais;
- V – reconhecer e divulgar boas práticas em sustentabilidade e gestão de resíduos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no uso de suas atribuições, instituir programas, projetos e ações específicas voltadas à implementação das diretrizes desta Lei, bem como firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, cooperativas e universidades.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Selo Verde “Maracanaú Sustentável”, destinado a reconhecer e valorizar empresas, instituições e órgãos públicos que adotem práticas de economia circular e de gestão responsável de resíduos.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as legislações federal e estadual pertinentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 3 de Novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 03/11/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar um marco legal de incentivo à economia circular e à reciclagem sustentável em Maracanaú, sem gerar despesas diretas ao Poder Executivo.

O texto estabelece diretrizes e princípios, deixando a execução a cargo da Prefeitura, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A proposta nasce da compreensão de que a reciclagem é uma atividade econômica, conforme apontado por especialistas como Grad Hau, mas enfrenta desafios — entre eles, o fato de que cerca de 40% dos materiais recolhidos por catadores não têm valor comercial, como embalagens metalizadas e plásticos mistos.

A adoção de políticas públicas de incentivo à inovação, à educação ambiental e à inclusão produtiva dos catadores pode transformar esse desafio em oportunidade, alinhando Maracanaú aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 8, 11 e 12.

Assim, este projeto de lei não cria despesas, mas estabelece uma base legal sólida para que o município avance em sustentabilidade e desenvolvimento econômico verde.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12449

